

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA E A EMPRESA BRENDA MARIA RIBEIRO PAES.

CONTRATO Nº 124/2024

Pelo presente contrato de Prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA - RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.412.832/0001-33, com sede na Av. Vinte de Março, nº 808, Centro, Santo Antônio do Palma-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILBERTO SZIMAINSKI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Palma – RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRENDA MARIA RIBEIRO PAES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 30.342.560/0001-95, estabelecida na Rua Dinarte Farias, nº 97, Bairro Champagnatt, na cidade de Getúlio Vargas – RS, CEP 99.900-000, neste ato representada pela Sra. Brenda Maria Ribeiro Paes, CPF nº 040.000.780-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em face de necessidade e interesse público, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos da Dispensa de Licitação nº 540/2024, têm por certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de banda marcial municipal, com formação, regência e acompanhamento da banda, bem como, aulas de teoria e prática musical, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, sendo que a empresa deverá disponibilizar dois profissionais, sendo 01 instrutor de percussão e 01 regente para instrumentos melódicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente capacitados e com conhecimento na consecução do objeto ora contratado;

II – A contratação do profissional necessário para a consecução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o MUNICÍPIO de toda e qualquer eventual

responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

A contratada prestará seus serviços junto ao Município de Santo Antônio do Palma, em local por este designado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

Para a prestação dos serviços, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor a ser pago mensalmente pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 de maio de 2024 a 30 de dezembro de 2024, podendo ser renovado nos termos da legislação, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03(três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura visando preservar o interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados neste instrumento contratual.
- b) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados no orçamento em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação.
- b) – Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta, com o ente federativo contratante.
- c) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- e) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- f) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- g) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- h) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- i) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- j) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

14.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Santo Antônio do Palma - RS, 02 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
CONTRATANTE

BRENDA MARIA RIBEIRO PAES
CONTRATADA

Testemunhas: _____